



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 003/2025 – ELETRÔNICO
– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, isento de inscrição estadual, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** com sede administrativa localizada na Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148 – Cidade Nova, Itaperuna/RJ, órgão gerenciador do **Fundo Municipal de Educação de Itaperuna**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.534.082/0001-20, isento de inscrição estadual, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.^a Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes**, designada através da Portaria nº 9.159/2025, registra-se o(s) preço(s) da empresa **PLANETA JR GAS DE ITAPERUNA**, localizada na Av. Dep. Cory de C. P. Filho, s/nº, Bairro C. E Silva, Itaperuna/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.115.291/003-49, neste ato representada pelo **Sr. Jose Augusto Bastos de Oliveira**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 971.543.507-68, aqui denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente para eventuais e futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo menor preço por item, decorrente do **PREGÃO Nº 003/2025 – ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**. As especificações técnicas constantes nos processos administrativos nºs 2.522/2025 e 97/2025 – Semed, assim como os termos da **PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II**, integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrição.

A Secretaria Municipal de Educação gerenciará a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.

O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

Do(s) preço(s) registrado(s) por Item(ns), a saber:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
002	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro de 45kg .	Und	516	R\$ 380,00	R\$ 196.080,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame). Marca/Modelo: Nacional Butano				
003	Gás liquefeito de petróleo (Gás de cozinha) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro de 45kg . Suas condições deverão estar de acordo as normas vigentes da ANP (sem vasilhame). Marca/Modelo: Nacional Butano	Und	056	R\$ 380,00	R\$ 21.280,00

Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser objeto de acréscimos.

1 – PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1.1 - O prazo de fornecimento será de até 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Fornecimento e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadamente fechadas e com a identificação do material, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características, conforme legislação vigente.

2 – LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) respectivo(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, após solicitação realizada pela mesma (**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**), no período compreendido entre 8h e 17h, às 2^{as} à 6^{as} feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

2.1.1 - A entrega do(s) material(is) deverá(ão) observar as condições estabelecidas no presente Termo, e serão recebidos pelo(s) funcionário(s) da(s) Secretaria(s) designado(s) para tal fim.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DO DETENDOR DA ATA

3.1.1 - Fornecer o(s) objeto(s) do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.2 - Entregar o(s) produto(s) no(s) local(is) e horário(s) previsto(s).



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

3.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.4 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou a terceiros, provenientes dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.5 - Manter, durante toda a vigência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.6 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

3.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.8 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no produto.

3.1.9 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.10 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.11 - As obrigações e responsabilidades do **DETENTOR DA ATA** serão suspensas se o fornecimento for obestado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos, o evento motivador da paralisação dos fornecimentos deverá ser comunicado, formalmente ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

3.1.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto deste Registro de Preços.

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO

3.2.1 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

730.1



3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A fiscalização e o gerenciamento da(s) contratação(ões) decorrente do edital caberá(ão) ao(s) funcionário(s) formalmente designado(s) da Secretaria Municipal de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência da(s) Secretaria(s) deverá(ão) ser solicitada(s) formalmente pelo **DETENTOR DA ATA** à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - O **DETENTOR DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **DETENTOR DA ATA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o **DETENTOR DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, dos serviços ou das obras registrados, nas seguintes situações:

I - de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

F22.

40



incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6 – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

6.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 - Para este fim o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

6.2.3 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

Fls. 5

[Handwritten signature]



classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

6.2.4 - Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5 - Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I - houver descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; e,

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.1.3 e 6.2.4.

9 – CADASTRO DE RESERVA

9.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

F12.



10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata, o Município de Itaperuna, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil e criminal, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. nos art. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Itaperuna rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.2.1 - Atrasos (Moratória):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura desta ARP, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do objeto	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

10.2.2 - Inexecução Parcial (Compensatórias):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio	5%, duplicada na reincidência.	Valor do Contrato ou



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	limitada a 20%	remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do fornecimento, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

10.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, será descontada da garantia prestada (caso exista) ou cobrada judicialmente, em consonância com o §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - No caso de o **DETENTOR DA ATA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Itaperuna pelo prazo estabelecidos nos referidos parágrafos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

10.5 - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Itaperuna, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito a Ata de Registro de Preços, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

11.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

11.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como, o Decreto Municipal nº 7.036/23, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria.

11.2.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo de aditamento à presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

11.3 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão ultrapassar, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para órgãos participantes, conforme o §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DO FORO

12.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será competente o foro da Comarca Itaperuna/RJ.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itaperuna/RJ, 25 de junho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes
Alice A. Bittencourt N. Mendes
Secretária Mun. de Educação de Itaperuna
Portaria nº 9159 de 11/03/2025





MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Carlos Roberto Maia Nunes

PREGOEIRO

PLANETA JR GAS DE ITAPERUNA

Sr. Jose Augusto Bastos de Oliveira

DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: